

# ACORDO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA

ANÁLISE DO CAPÍTULO  
SOBRE PROPRIEDADE  
INTELECTUAL



**FIALHO  
SALLES**  
ADVOGADOS



*Confederação Nacional da Indústria*  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

# ACORDO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA

ANÁLISE DO CAPÍTULO  
SOBRE PROPRIEDADE  
INTELLECTUAL

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Robson Braga de Andrade*

Presidente

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial**

*Carlos Eduardo Abijaodi*

Diretor

**Diretoria de Relações Institucionais**

*Mônica Messenberg Guimarães*

Diretora

**Diretoria de Serviços Corporativos**

*Fernando Augusto Trivellato*

Diretor

**Diretoria Jurídica**

*Hélio José Ferreira Rocha*

Diretor

**Diretoria de Comunicação**

*Ana Maria Curado Matta*

Diretora

**Diretoria de Educação e Tecnologia**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*

Diretor

**Diretoria de Inovação**

*Gianna Cardoso Sagazio*

Diretora

# ACORDO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA

ANÁLISE DO CAPÍTULO  
SOBRE PROPRIEDADE  
INTELECTUAL



**FIALHO  
SALLES**

ADVOGADOS



*Confederação Nacional da Indústria*

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

© 2019. CNI – **Confederação Nacional da Indústria**

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

**Gerência Executiva de Política Industrial**

FICHA CATALOGRÁFICA

---

C748a

Confederação Nacional da Indústria.

Acordo Mercosul e União Europeia : análise do capítulo sobre propriedade intelectual / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2019.

61 p. : il.

1. Propriedade Intelectual. 2. Mercosul. 3. União Europeia I. Título.

CDU: 347.7

---

CNI  
Confederação Nacional da Indústria  
**Sede**  
Setor Bancário Norte  
Quadra 1 – Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040-903 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3317-9000  
Fax: (61) 3317-9994  
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

**Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC**  
Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992  
[sac@cni.org.br](mailto:sac@cni.org.br)

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2 ESTRUTURA GERAL DO ACORDO</b> .....	<b>11</b>
<b>3 PROPRIEDADE INTELECTUAL DO ACORDO</b> .....	<b>13</b>
<b>3.1 Disposições gerais</b> .....	<b>14</b>
<b>3.2 Concorrência desleal</b> .....	<b>16</b>
<b>3.3 Biodiversidade e conhecimentos tradicionais</b> .....	<b>16</b>
<b>3.4 Saúde pública</b> .....	<b>17</b>
<b>3.5 Direitos autorais</b> .....	<b>17</b>
<b>3.6 Marcas</b> .....	<b>17</b>
<b>3.7 Desenhos industriais</b> .....	<b>19</b>
<b>3.8 Indicações geográficas (IG's)</b> .....	<b>20</b>
<b>3.9 Patentes</b> .....	<b>22</b>
<b>3.10 Variedade de plantas</b> .....	<b>24</b>
<b>3.11 Segredos de negócio</b> .....	<b>24</b>
<b>3.12 Medidas para a efetividade dos direitos de propriedade intelectual</b> .....	<b>26</b>
<b>3.13 Medidas aduaneiras para proteção dos direitos de propriedade intelectual</b> .....	<b>26</b>
<b>3.14 Cooperação entre os blocos</b> .....	<b>27</b>
<b>ANEXO A – LISTA DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (IG'S)</b> .....	<b>2</b>



# APRESENTAÇÃO

A propriedade intelectual está num momento de transformação no Brasil. Em 2019, além do enfrentamento de questões relacionadas à eficiência administrativa, com a implementação do plano para acabar com a demora na análise de patentes, o país aderiu ao Protocolo de Madri, tratado internacional que facilitará o registro de marcas brasileiras no exterior.

O ano também ficará especialmente notabilizado no sistema brasileiro de propriedade intelectual pela celebração do acordo comercial entre Mercosul e União Europeia, que inclui um capítulo dedicado ao tema, fato inédito para o Brasil.

O aprimoramento doméstico e as novidades trazidas pelo acordo de livre comércio com a União Europeia exigirão que as empresas se adaptem a uma nova realidade. Quanto mais rápido se estabelecer uma estratégia nacional para a indústria nesse campo, com vistas principalmente ao futuro, mais chances teremos de ganhar algumas posições na economia mundial.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) espera que este documento colabore no aprofundamento dos aspectos ligados à propriedade intelectual no Brasil. A intenção é estimular o trabalho conjunto, entre os setores público e privado, na construção de um planejamento específico para o assunto que contribua com o desenvolvimento nacional.

**Robson Braga de Andrade**  
*Presidente da CNI*



# 1 INTRODUÇÃO

Em **28 de junho de 2019, o Mercosul e a União Europeia comunicaram a conclusão das negociações do acordo de livre comércio** que vinham negociando há 20 anos<sup>1</sup>.

Anunciado como “balanceado e abrangente”, o acordo visa fomentar a importante parceria comercial e de investimentos entre os blocos – que, apenas em 2018, envolveu US\$42 bilhões em exportações da União Europeia para o Brasil e US\$34 bilhões em exportações do Brasil para a União Europeia<sup>2</sup> –, bem como reduzir barreiras aos negócios atualmente existentes (em especial tributárias e técnicas).

Durante grande parte desse período de negociações, **a propriedade intelectual esteve no centro das discussões**, sendo reconhecida pelos blocos a sua importância para fomentar a inovação, a criatividade e a competitividade. Entre as preocupações no âmbito da propriedade intelectual, ganharam destaque a proteção e o reconhecimento mútuos de indicações geográficas dos países envolvidos, e a imposição de medidas para assegurar a proteção de direitos de propriedade intelectual (*enforcement*).

Justamente em razão da importância das questões afeitas à propriedade intelectual para o comércio doméstico e internacional e, conseqüentemente, para o desenvolvimento nacional, faz-se necessária uma **análise dos principais impactos que os direitos e as obrigações decorrentes do acordo acarretarão para a regulamentação dos direitos de propriedade intelectual no Brasil**.

---

1 Esta análise tem como base o texto do acordo comercial disponibilizado por países membros dos blocos após a conclusão das negociações, com fins informativos. Os textos ainda estão sujeitos a alterações em decorrência do processo de revisão legal. Após tal revisão, e sujeito aos procedimentos de internalização de cada país, o acordo passará a vincular os membros da União Europeia e do Mercosul. Até outubro de 2019, ainda não havia sido disponibilizada pelos países do Mercosul a lista de usuários anteriores que poderão usufruir de determinadas exceções à proteção das indicações geográficas no âmbito do acordo.

2 Dados disponíveis em [http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis/frame-bloco?bloco=uniao\\_europeia](http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis/frame-bloco?bloco=uniao_europeia).



## 2 ESTRUTURA GERAL DO ACORDO



**O acordo é dividido por temas, cada um tratado em um capítulo específico.** A divisão, a princípio, abrange os seguintes capítulos: comércio de mercadorias; regras de origem; alfândega e facilitação do comércio; recursos em matéria comercial; medidas sanitárias e fitossanitárias; cooperação; barreiras técnicas ao comércio; serviços e direito de estabelecimento; contratações públicas; concorrência; subsídios; empresas públicas; propriedade intelectual; comércio e desenvolvimento sustentável; transparência; pequenas e médias empresas; e resolução de controvérsias. Diversos capítulos incluem anexos próprios, com detalhamento específico, inclusive no que diz respeito às ofertas de acesso a mercado de bens, serviços e compras governamentais.

Cada capítulo apresenta tanto disposições mandatórias, isto é, condições que os países dos blocos serão obrigados a implementar por meio de mudanças em suas legislações internas, conforme sejam necessárias, quanto disposições programáticas, em linguagem de “melhores esforços”, que estabelecem o compromisso dos países de se empenharem para atender às disposições, sem uma obrigação de que os resultados sejam efetivamente atingidos.



CAMP  
BRAND  
MADE IN  
INDONESIA

# 3 PROPRIEDADE INTELECTUAL NO ACORDO

O capítulo de propriedade intelectual **reforça disposições do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS)** da Organização Mundial do Comércio (OMC), dos quais todos os países dos dois blocos já são partes, bem como de outros tratados internacionais sobre o assunto. Diferentemente do previsto no início das negociações, o acordo não segue, em geral, uma linha de harmonização com padrões da União Europeia.

*O capítulo apresenta disposições relativas aos principais direitos de propriedade intelectual e correlatos, especificamente: **direitos autorais; marcas; desenhos industriais; indicações geográficas; patentes; variedades de plantas e segredos industriais.***

Entre esses direitos, os impactos mais relevantes dizem respeito à **regulamentação das indicações geográficas**, em razão do reconhecimento mútuo de cerca de 570 indicações geográficas provenientes de países da União Europeia e do Mercosul.

O acordo contém, ainda, disposições sobre a **efetividade (*enforcement*) dos direitos de propriedade intelectual**, controles alfandegários relativos a bens protegidos por direitos de propriedade intelectual e sobre o fomento de cooperação entre os blocos.

Embora tenham sido discutidos ao longo das negociações, não são abordados certos temas relacionados à propriedade intelectual, como transferência de tecnologia, proteção de dados divulgados para fins de autorização para comercialização de produtos farmacêuticos e agrícolas e responsabilidade dos prestadores intermediários de serviços.

## 3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições gerais do acordo seguem as tendências de instrumentos dessa natureza.

Os blocos **reafirmam os compromissos assumidos em outros instrumentos internacionais de inegável importância, como o TRIPS**, bem como de outros acordos multilaterais de que os países membros dos blocos sejam partes.

Entre os objetivos do capítulo, apontam-se a facilitação do acesso, da produção e da comercialização de produtos inovadores e criativos, bem como o incentivo ao comércio, aos investimentos entre as partes e à promoção da pesquisa e desenvolvimento e do acesso ao conhecimento. Além disso, busca-se atingir um **nível adequado e efetivo de proteção da propriedade intelectual** como forma de incentivo à inovação e à disseminação de tecnologia.

Foi preservado o direito de regular das partes, estabelecendo-se que a **definição dos métodos para a implementação do acordo caberá a cada um dos países**, nos limites de seu ordenamento jurídico e de suas práticas internas, desde que respeitados os objetivos do próprio acordo, do TRIPS e de outros acordos multilaterais dos quais sejam signatários. Foi reconhecido, ainda, o direito de cada país de adotar medidas necessárias para prevenir abusos de direito de propriedade intelectual e práticas que restrinjam o comércio ou a transferência de tecnologia, desde que consistentes com o acordo, bem como o de adotar exceções e flexibilizações previstas em instrumentos multilaterais de que seja signatário.

**As obrigações previstas no acordo representam o mínimo de proteção que os países membros dos blocos deverão observar em relação à proteção dos direitos de propriedade intelectual.** Não há qualquer restrição, contudo, à adoção de nível de proteção superior ao previsto no acordo.

Entre as obrigações gerais relativas à propriedade intelectual, o acordo prevê, em consonância com outros tratados internacionais, a obrigação de oferecer tratamento nacional a estrangeiros no que se refere à proteção dos direitos de propriedade intelectual previstos no capítulo. A regra geral, portanto, é de que o tratamento conferido aos titulares de direitos de propriedade intelectual estrangeiros não poderá ser menos favorável que aquele concedido aos nacionais.

Também em linha com outros tratados internacionais sobre propriedade intelectual, o acordo optou por preservar o **direito de cada país de estabelecer seu próprio regime de exaustão de direitos.** Isso significa que cada parte poderá definir os limites territoriais (nacionais, regionais ou internacionais) nos quais a introdução de determinado produto protegido por direitos de propriedade intelectual impedirá o titular de opor os direitos de exclusividade aplicáveis em face de terceiros envolvidos nas etapas subsequentes de comercialização daquele produto. **O acordo afasta expressamente a aplicação do princípio da exaustão em relação a produtos intangíveis protegidos por direitos autorais e conexos** (como, por exemplo, em meios digitais), estabelecendo que nesses casos a exaustão de direitos apenas será aplicável ao original e a cópias tangíveis da obra protegida. Apesar de a legislação brasileira não tratar de forma clara sobre a exaustão de direitos autorais, a disposição do acordo parece compatível com as disposições já aplicáveis no Brasil.

## 3.2 CONCORRÊNCIA DESLEAL

O acordo não apresenta inovações no que diz respeito ao combate à prática de atos de concorrência desleal, limitando-se a prever que a **repressão à concorrência desleal está incluída na proteção da propriedade intelectual**, o que já é efetivamente reconhecido no Brasil. Dessa forma, as disposições não trarão impactos ao regime jurídico de combate à concorrência desleal em vigor no país.

## 3.3 BIODIVERSIDADE E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

*O Brasil, como signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica, foi um dos pioneiros na regulamentação do uso da biodiversidade e da repartição de benefícios advindos do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, e o acordo não trará novidades ao sistema jurídico brasileiro com relação ao tema.*

Os membros do acordo reconhecem a importância e o valor da biodiversidade e de seus componentes, bem como dos conhecimentos tradicionais de cada país.

Além disso, **cada país signatário do acordo reafirma sua respectiva soberania sobre seus próprios recursos naturais**, em conformidade com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) de 1992, à qual o Brasil aderiu.

São reconhecidas as particularidades da biodiversidade agrícola, admitindo-se que o **acesso a recursos genéticos no contexto de alimentação e agricultura deverá receber tratamento específico**, em conformidade com o Tratado Internacional de Pesquisas Genéticas em Plantas para Alimento e Agricultura de 2001, ao qual o Brasil também aderiu.

### 3.4 SAÚDE PÚBLICA

Embora não apresente disposições mandatórias relativas à saúde pública, **o acordo faz referência a diversos instrumentos aprovados em foros internacionais relacionados ao assunto, como resoluções da Assembleia Mundial da Saúde**, enfatizando que as partes devem reconhecer a importância de se promoverem os objetivos desses instrumentos.

Considerando tratar-se de obrigações que indicam apenas compromissos de empenho das partes na promoção de certas medidas, não se espera que o acordo, por si só, ocasione mudanças com relação às condutas brasileiras no que se refere a temas que relacionem propriedade intelectual e saúde pública.

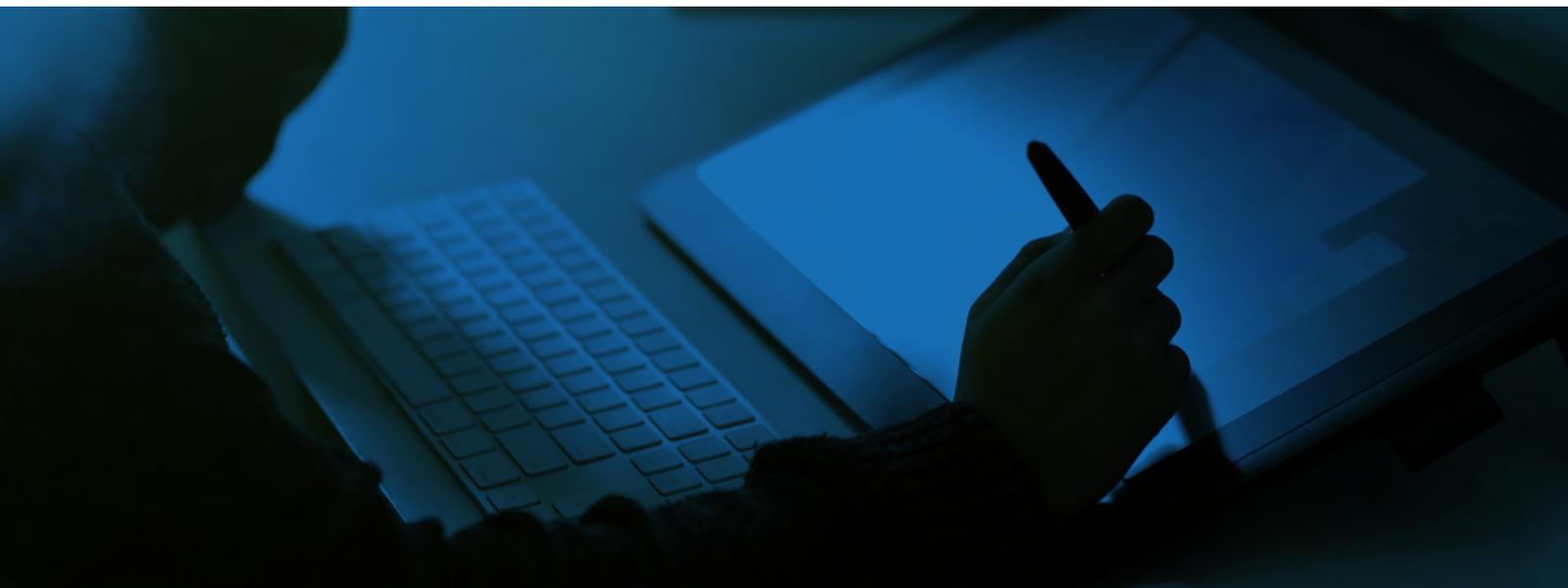
### 3.5 DIREITOS AUTORAIS

O acordo traz disposições detalhadas que reafirmam direitos de autores, de intérpretes/ executantes, de produtores de fonogramas e de empresas de radiodifusão já previstos na Convenção de Berna (ratificada pelo Brasil) e na legislação brasileira sobre o assunto, em consonância com a jurisprudência predominante sobre esses direitos. Dessa forma, não se esperam mudanças de ordem prática em relação regime jurídico de direitos autorais atualmente aplicável no Brasil.

### 3.6 MARCAS

O acordo prevê o dever dos países signatários de observar o Acordo de Nice Relativo à Classificação Internacional dos Produtos e Serviços. Apesar de não ter aderido ao Acordo de Nice, o Brasil adota a Classificação de Nice nos procedimentos de registro de marcas, atendendo à exigência do acordo. O texto também impõe aos países signatários um compromisso de melhores esforços para cumprir o Protocolo referente ao Tratado de Madri relativo ao Registro Internacional de Marcas. O Brasil aderiu recentemente ao Protocolo de Madri e já o incorporou à legislação interna.

Embora a maior parte das disposições sobre o tema decorra das disposições do TRIPS e da Convenção da União de Paris – já sendo, portanto, observadas no Brasil, ao tratar das marcas notoriamente conhecidas – o que é feito, em grande parte, em consonância com a Convenção da União de Paris –, o acordo prevê, como novidade, o compromisso das partes de levar em consideração as disposições da Recomendação Conjunta – da União de Paris e da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) – relativa às Disposições sobre a Proteção das Marcas Notoriamente Conhecidas. Esse documento estabelece, de modo geral, critérios que a autoridade competente deve considerar para determinar se uma marca é notoriamente conhecida, bem como exigências que pode ou não impor ao titular da marca em relação a tal reconhecimento. Além disso, a Recomendação Conjunta apresenta disposições relativas a conflitos entre marca notoriamente conhecida e marca, nome empresarial e/ou nome de domínio, incluindo soluções para esses casos, como a possibilidade de requerer a proibição do uso da marca ou nome pelo terceiro e o cancelamento de nome de domínio caso registrado ou usado de má-fé. Esses aspectos condizem com os critérios adotados pelo Brasil e tendem a não demandar modificações na legislação brasileira. De toda forma, é provável que influenciem a interpretação dos critérios de reconhecimento de marcas notoriamente conhecidas e as análises de conflitos entre essas marcas e outros direitos, como os nomes empresariais e os nomes de domínio.



O tratado estabelece, de forma abrangente, que marcas registradas de má-fé devem ser extintas. A disposição reflete o disposto na Convenção da União de Paris, que, apesar de se referir a marcas notoriamente conhecidas, tem sido adotada como parâmetro mais abrangente em processos de anulação de registros. Apesar de a má-fé não estar prevista de forma expressa na legislação marcária brasileira, a aplicação do critério como parâmetro para anulação de registros parece condizente com hipóteses impeditivas do registro (e ensejadoras de anulação) previstas na legislação, em linha com princípios gerais do direito brasileiro. O acordo não dispõe sobre efeitos de imprescritibilidade de ações para anular marcas concedidas a requerente de má-fé, assunto que gera polêmicas nos tribunais brasileiros. Entende-se que o potencial efeito do acordo será o de reforçar o entendimento que já permeia a interpretação das normas em vigor no Brasil, no sentido de que a má-fé enseja a nulidade do registro de marca.

### 3.7 DESENHOS INDUSTRIAIS

A maior parte das obrigações previstas no acordo decorre das disposições do TRIPS.

O acordo busca promover avanços ao estabelecer um **compromisso de melhores esforços (não mandatário) com relação ao cumprimento das disposições do Ato de Genebra de 1999 do Acordo de Haia Relativo ao Registro Internacional de Desenhos Industriais**, do qual o Brasil ainda não é membro.

Eventual adesão do Brasil ao Acordo de Haia não representará mudanças substanciais no sistema de proteção de desenhos industriais atualmente em vigor, já que há poucos requisitos materiais nele definidos (como o prazo de proteção mínimo, por exemplo, que já é observado pelo Brasil). Isso porque o Acordo de Haia tem foco no procedimento internacional de registro de desenhos industriais, de forma similar ao Protocolo de Madri em relação a marcas. Uma das poucas diferenças em comparação às normas brasileiras é o fato de que um pedido de desenho industrial internacional comporta a apresentação de até 100 desenhos diferentes (desde que contidos na mesma classe), enquanto o limite aplicável no Brasil é de 20 desenhos.

**Entre outras disposições não obrigatórias está a possibilidade de que os países estabeleçam a proteção de desenhos industriais não registrados.** No Brasil, a proteção pode ser obtida apenas indiretamente, caso o ato se enquadre como concorrência desleal. Como não se trata disposição mandatória, não se vislumbram repercussões diretas para o país.

O acordo prevê, ainda, a **possibilidade de cumulação da proteção por desenho industrial e direito autoral.** Embora a legislação do Brasil relativa a desenhos industriais seja omissa em relação ao assunto, infere-se que a proteção pode ser cumulativa, desde que os requisitos legais de cada um dos direitos de propriedade intelectual sejam atendidos. Como a disposição do acordo preserva a liberdade das partes para definir o alcance e as condições para a cumulação entre a proteção por desenho industrial e por direito autoral (inclusive em relação ao nível de originalidade necessário), não há incompatibilidade com a legislação brasileira atualmente em vigor.

Nesse contexto, as disposições mandatórias do acordo estão em conformidade com o regime de proteção aos desenhos industriais conferido pela legislação brasileira, não implicando mudanças substanciais no regime jurídico atualmente aplicável aos desenhos industriais.

### 3.8 INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (IGS)

Um dos pontos mais discutidos no âmbito do acordo refere-se à proteção das IGS. A União Europeia é mundialmente conhecida por seus produtos agrícolas tradicionais regionais e de alta qualidade (e.g.: *Prosciutto di Parma*, *Champagne*, *Vinho do Porto*), e tem como uma de suas prioridades o reconhecimento da proteção dos nomes desses produtos como IGS por seus parceiros comerciais.

O acordo prevê o **reconhecimento mútuo de IGS agrícolas listadas por cada membro dos blocos, de modo que elas passarão a ser automaticamente protegidas nos respectivos países signatários com a vigência do acordo.** Até o momento, as listas disponibilizadas incluem mais de 350 produtos europeus e cerca de 220 produtos dos países do

Mercosul, entre eles 38 produtos agrícolas brasileiros (como *Cachaça, Serro e Pampa Gaúcho da Campanha Meridional*).

O reconhecimento automático das IGs listadas no acordo foi precedido de consulta pública no Brasil<sup>3</sup>. **Ficam excluídas do compromisso de reconhecimento as IGs que reproduzam marcas consideradas famosas, de grande reputação ou notoriamente conhecidas.** Isso porque o acordo prevê que nenhum país signatário é obrigado a conceder a proteção a IGs quando elas possam confundir o consumidor do respectivo quanto relação à identidade do produto em decorrência da existência prévia de marcas famosas, de grande reputação ou notoriamente conhecidas em tal país.

O sistema previsto no acordo permite que novas IGs sejam incluídas no escopo da proteção, desde que haja concordância entre os blocos (e observando-se a realização de consulta pública em cada um dos países envolvidos). O Subcomitê de Propriedade Intelectual, criado por força do acordo, será responsável pelos procedimentos relacionados à inclusão de novas IGs no âmbito do acordo.

**A proteção das IGs listadas impedirá que produtores de outros locais (que não o de origem da indicação geográfica) usem os nomes dessas IGs ou expressões semelhantes a elas para oferecer produtos comparáveis aos designados pelas IGs protegidas, ainda que em sua forma traduzida ou acompanhados de expressões como “tipo” ou “estilo”.** A proteção também impedirá que as IGs sejam usadas de maneira que possa confundir o público em relação à origem dos produtos.

Algumas exceções foram previstas no acordo, permitindo o uso das IGs por produtores de outras localidades:

---

<sup>3</sup> No Brasil, a consulta pública foi realizada pelo INPI em novembro de 2017. Disponível em <http://www.inpi.gov.br/noticias/publicada-lista-de-igs-da-uniao-europeia-para-reconhecimento-no-brasil>

(a) No caso das **exceções gerais, aplicáveis a todas as IGs listadas**, destaca-se a preservação do direito de uso do próprio nome do produtor, do nome da IG por titulares de registros ou pedidos de registros de marcas realizados antes da consulta pública prévia ao acordo, bem como de traduções de nomes de IGs que constituam termos comuns para designação de determinado produto no país.

(b) No caso de **exceções específicas aplicáveis ao Brasil, que abrangem apenas determinadas IGs**, destaca-se a preservação de direitos daqueles que usavam de boa-fé e de forma contínua nomes que se confundam com as IGs - em sua forma original, traduzida, total ou parcial - como, por exemplo, *Genebra*, *Steinhäger*, *Parmesão* e *Gorgonzola*. Em alguns casos, esse direito é restrito àqueles que tiverem usado os nomes pelo período mínimo de 5 anos antes da consulta pública (como *Fontina*, *Gruyère* e *Grana*). Em qualquer desses casos, a expressão protegida como indicação geográfica deverá ser usada em caracteres pequenos em comparação à marca do produto (sendo necessário evitar qualquer ambiguidade quanto à sua origem), e não será permitido o seu uso combinado com referências à origem genuína da indicação geográfica. Além disso, os usuários anteriores brasileiros, para fazer jus a essas exceções, deverão ter sido previamente identificados e incluídos em uma lista a ser disponibilizada pelo Brasil (e demais países do Mercosul) antes da assinatura do acordo<sup>4</sup>.

(c) É previsto também um **direito transitório de usuário anterior no Brasil em relação a algumas IGs**, sendo que nesses casos não há necessidade de o usuário integrar lista específica. Incluem-se nessa hipótese, por exemplo, as IGs *Feta* e *Roquefort* (por até 7 anos da entrada em vigor do acordo), bem como *Comté* e *Margot* (por até 5 anos).

---

4 Até outubro de 2019, a referida lista ainda não havia sido disponibilizada.

(d) Há, ainda, **diversas IGs e traduções de IGs protegidas que poderão ser usadas livremente**, desde que os elementos de sua embalagem ou etiqueta não causem confusão no consumidor em relação à origem ou à natureza dos produtos e seu uso não infrinja outros direitos relativos às IGs. Em relação ao uso no Brasil, estão abrangidos por essa hipótese, por exemplo, o uso de cava como sinônimo de adega e o de *charolês* para designar produtos derivados de animais da raça *charolais*.

(e) O acordo também dispõe que a **proteção das IGs listadas não abrange alguns termos específicos que as compõem (e determinadas traduções)**, conforme listadas no acordo, como azeite, *chorizo*, *whisky*, *linguiça*, *mel*, *mate* e *burrito*, bem como termos relacionados a variedades de plantas ou raças de animais (como *Valencia Late* e *Alicante Bouschet*). Não recaindo a proteção sobre tais termos, o seu uso permanece livre.

As IGs referentes a produtos não agrícolas (como é o caso, no Brasil, de *Franca* para calçados e *Goiabeiras* para panelas de barro) não são objeto de mútuo reconhecimento no âmbito do acordo. Contudo, elas poderão ser protegidas, conforme a legislação local de cada país, e todos os países signatários do acordo devem reconhecer que IGs não agrícolas listadas no acordo são protegidas nos respectivos países de origem. Apenas o Brasil e o Paraguai apresentaram listas de IGs de produtos não agrícolas, sendo que a do Brasil abrange 10 produtos.

### 3.9 PATENTES

O acordo não apresenta disposições detalhadas sobre direitos de patente, **restringindo-se a exigir que os países envolvidos empenhem melhores esforços para aderir ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)**, que simplifica o procedimento de solicitação de patentes em vários países, tornando-o mais eficaz e econômico.

Ainda que se tratasse de compromisso vinculante de adesão ao tratado, não haveria impactos para o Brasil, já que o país é signatário do PCT desde 1978.

### 3.10 VARIEDADES DE PLANTAS

A abordagem do acordo em relação ao tema das variedades de plantas é sucinta, consistindo unicamente em impor aos países signatários **a proteção das variedades de plantas em conformidade com a Convenção da União para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV)** datada de 1961 (e revisada em 1972), seja por meio da adesão à revisão de 1978 ou à de 1991.

A obrigação relativa à proteção de variedades de plantas não afeta as normas atualmente em vigor no Brasil, pois o país é signatário da revisão de 1978 da Convenção da UPOV de 1961 (revisada também em 1972) e o sistema de proteção das cultivares atualmente existente no país já atende aos requisitos da referida Convenção.

### 3.11 SEGREDOS DE NEGÓCIO

O acordo reafirma o compromisso estabelecido no TRIPS, no sentido de que **os países signatários deverão conferir proteção contra o uso indevido de segredos de negócio por meio de normas de combate à concorrência desleal** (em conformidade com a Convenção da União de Paris). O Brasil já observa ambos os acordos, e a legislação brasileira prevê medidas contra o uso não autorizado de informações sigilosas consideradas segredos de negócio.

São mencionadas situações consideradas pelos países signatários como caracterizadoras de violações de direitos sobre segredos de negócios, como:

- (a) a aquisição de segredo de negócio sem o consentimento do detentor, sempre que promovida por acesso não autorizado, apropriação ou cópia de documentos, objetos, materiais, substâncias ou arquivos eletrônicos que estejam legalmente sob controle do detentor, e que contenham segredos de negócios ou a partir dos quais o segredo de negócio possa ser deduzido;

(b) o uso ou a revelação de segredos de negócio sem o consentimento do detentor, por pessoa que o tenha adquirido de forma ilegal, esteja violando acordo de confidencialidade ou outro dever de não revelar o segredo de negócio, ou esteja violando dever contratual ou de outra natureza que restrinja o uso de um segredo de negócio;

(c) a aquisição, o uso ou a revelação de segredo de negócio por pessoa que sabia ou deveria saber que o segredo de negócio foi obtido de terceiro que estivessem usando ou revelando o segredo de negócio de forma ilegal, nos termos do item anterior.

Sem desconsiderar a caracterização de ilicitude, no direito brasileiro, de atos praticados com má-fé ou em violação a contratos (como acordos de confidencialidade), salienta-se que o Brasil confere proteção aos segredos de negócio notadamente por meio do instituto da concorrência desleal. Nesse contexto, apesar de se entender que a legislação brasileira não conflita com as disposições do acordo, é possível que a ausência de referência expressa, no acordo, à relação de concorrência entre o detentor do segredo e aquele que pratica os atos listados, enseje uma interpretação mais abrangente no que se refere à proteção dos segredos industriais. Em particular, não se descarta que as disposições do acordo venham a viabilizar de forma mais robusta a repreensão de atos relacionados ao acesso e ao uso indevido de segredos industriais, mesmo quando ausente o requisito da concorrência (para fins de caracterização de ato de concorrência desleal).

O acordo também determina que **o compromisso entre os países signatários não os obriga a considerar certos atos como violações de direitos sobre segredos de negócios**, como descobertas independentes, engenharia reversa de produtos em posse legítima de determinado indivíduo que não esteja sujeito a dever legal que restrinja a obtenção da informação sigilosa, a aquisição de segredos permitida pelas leis nacionais e o uso, por empregados, de experiência e habilidades adquiridas no curso normal de seu trabalho. Essas exceções estão em conformidade com as normas atualmente em vigor no Brasil, não representando modificações específicas de ordem prática.

### 3.12 MEDIDAS PARA A EFETIVIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O acordo reafirma os compromissos das partes decorrentes do TRIPS, em particular no que se refere às **medidas previstas no acordo para assegurar a efetividade (*enforcement*) dos direitos de propriedade intelectual previstos nas legislações domésticas de cada país signatário.**

O acordo consolida importantes medidas de proteção já previstas na legislação brasileira, como a possibilidade de obtenção de medidas cautelares e de outras decisões liminares, de decisões acerca da destinação de produtos que violem direitos de propriedade intelectual e dos deveres de indenização ao detentor de direitos prejudicado pela conduta ilícita.

As partes assumem o compromisso **de tomar medidas de conscientização pública acerca da proteção de direitos de propriedade intelectual**, o que tende a reforçar as políticas já existentes nesse sentido por parte do governo brasileiro.

### 3.13 MEDIDAS ADUANEIRAS PARA PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O acordo reforça as obrigações das partes assumidas no âmbito do TRIPS e do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), acordo que também faz parte das normas da OMC já obrigatórias para todos os países membros.

**É reforçado, também, o compromisso dos países signatários com relação à adoção de medidas aduaneiras para assegurar a observância dos direitos de propriedade intelectual**, como procedimentos de suspensão de liberação e de retenção de produtos suspeitos de violação de direitos sobre marcas, direitos autorais e conexos e de indicações geográficas.

Além disso, **há um compromisso específico de cooperação entre os países no que se refere ao comércio internacional de bens suspeitos de violação a direitos de terceiros**, que envolverá o compartilhamento de informações sobre esse comércio e, em particular, a observância do Protocolo de Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Alfandegários. Esse protocolo, negociado no âmbito do acordo, estabelece, entre outras formas de cooperação, compromissos focados no compartilhamento de informações entre autoridades alfandegárias dos integrantes dos blocos.

### 3.14 COOPERAÇÃO ENTRE OS BLOCOS

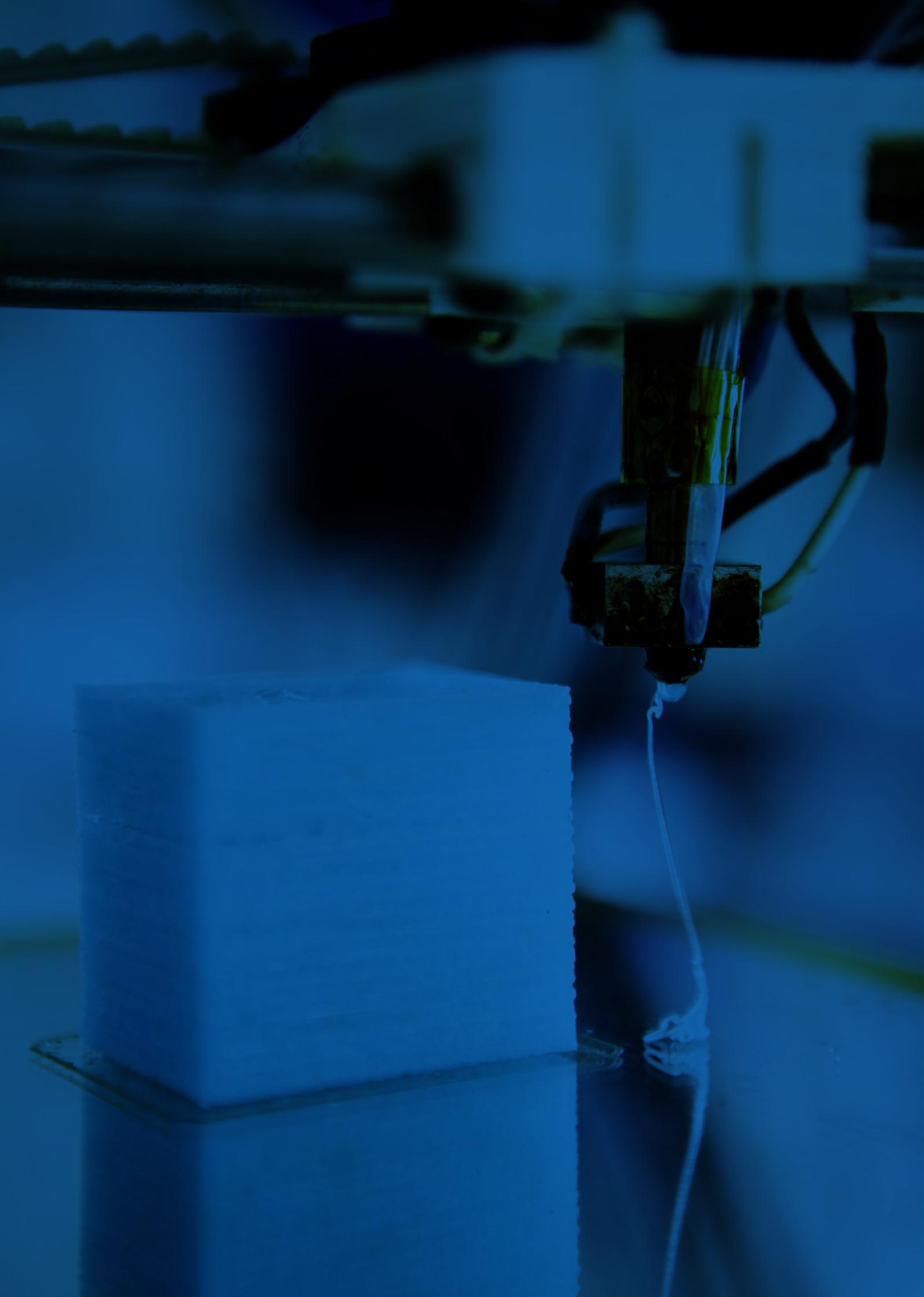
O acordo estabelece, por fim, uma série de **medidas de cooperação entre os países signatários no âmbito da propriedade intelectual**, visando assegurar o cumprimento das disposições constantes no respectivo capítulo, e incluem trocas de informações e experiências sobre as legislações de cada país signatário e sobre a sua aplicação, assistência técnica, medidas de conscientização sobre a proteção e a observância de direitos de propriedade intelectual, entre outros.

Ficou acordada também a criação de um Subcomitê de Propriedade Intelectual, especificamente para acompanhar a implementação das disposições do acordo nessa área.

#### TEXTO INTEGRAL DO ACORDO

*O texto negociado do acordo pode ser acessado, em sua versão em inglês, por meio da página eletrônica do Itamaraty (<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20626-texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia>) e da Comissão Europeia (<https://trade.ec.europa.eu/doclib/press/index.cfm?id=2048>).<sup>5</sup>*

<sup>5</sup> Último acesso realizado em 24 de outubro de 2019.



# ANEXO A – LISTA DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS (IG'S)

**TABELA 1** – Indicações geográficas da União Europeia

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Alemanha	Bayerisches Bier	Cerveja	
Alemanha	Bremer Bier	Cerveja	
Alemanha	Münchener Bier	Cerveja	<p>A proteção da indicação geográfica "Münchener Bier" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Münchener" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, e desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares no território brasileiro. Durante esses anos, o uso do termo "Münchener" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.</p> <p>A proteção da indicação geográfica "Münchener" no território do Paraguai se limita ao termo em alemão.</p>
Alemanha	Nürnberger Lebkuchen	Biscoitos	
Alemanha	Bayerische Breze / Bayerische Brezn / Bayerische Brez'n / Bayerische Brezel	Pão	
Alemanha	Allgäuer Bergkäse	Queijo	
Alemanha	Allgäuer Emmentaler	Queijo	
Alemanha	Hopfen aus der Hallertau	Lúpulo	
Alemanha	Tettlinger Hopfen	Lúpulo	
Alemanha	Holsteiner Katenschinken / Holsteiner Schinken / Holsteiner Katenrauchschinken / Holsteiner Knochenschinken	Produtos de carne	
Alemanha	Nürnberger Bratwürste ; Nürnberger Rostbratwürste	Produtos de carne	
Alemanha	Schwarzwälder Schinken	Produtos de carne	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Alemanha	Schwäbische Maultaschen / Schwäbische Suppenmaultaschen	Massa	
Alemanha	Schwäbische Spätzle / Schwäbische Knöpfle	Massa	
Alemanha	Dresdner Christstollen / Dresdner Stollen/ Dresdner Weihnachtsstollen	Pastelaria / bolos	
Alemanha	Schwarzwälder Kirschwasser	Bebidas espirituosas	
Alemanha	Steinhäger	Bebidas espirituosas	<p>A proteção da indicação geográfica “Steinhäger” não impedirá os usuários de boa-fé do território brasileiro que já utilizavam o termo “Steinhäger” de forma contínua e antes mesmo da publicação para oposição da referida indicação geográfica de continuar utilizando-o, desde que os produtos não sejam comercializados com referência (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à indicação geográfica europeia e que o termo seja exibido em caractere de fonte substancialmente menor e diferenciada da marca, embora legível, e de forma que não gere ambiguidade sobre a origem do produto</p> <p>As disposições do Art. X35.9 se aplicam (ou seja, o direito de usuário anterior abrange somente os usuários incluídos nas listas que serão disponibilizadas por cada país).</p>
Alemanha	Baden	Vinho	
Alemanha	Franken	Vinho	
Alemanha	Mittelrhein	Vinho	
Alemanha	Mosel	Vinho	
Alemanha	Pfalz	Vinho	
Alemanha	Rheingau	Vinho	
Alemanha	Rheinhessen	Vinho	
Alemanha	Württemberg	Vinho	
Áustria	Tiroler Almkäse	Queijo	
Áustria	Tiroler Alpkäse	Queijo	
Áustria	Tiroler Bergkäse	Queijo	
Áustria	Tiroler Graukäse	Queijo	
Áustria	Vorarlberger Alpkäse	Queijo	
Áustria	Vorarlberger Bergkäse	Queijo	
Áustria	Steirisches Kürbiskernöl	Óleos comestíveis	
Áustria	Jägertee	Licor	
Áustria	Jagertee	Licor	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Áustria	Jagatee	Licor	
Áustria	Tiroler Speck	Presunto de porco	
Áustria	Inländerrum	Bebidas espirituosas	
Áustria	Steirischer Kren	Vegetais	
Alemanha Áustria Bélgica	Korn	Bebidas espirituosas	
Alemanha Áustria Bélgica	Kornbrand	Bebidas espirituosas	
Bélgica	Fromage de Herve	Queijo	
Bélgica	Pâté gaumais	Carnes cozidas	
Bélgica	Българско розово масло (Bulgarsko rozovo maslo)	Óleos essenciais	
Bélgica	Gentse azalea	Flores e plantas ornamentais	
Bélgica	Beurre d'Ardenne	Óleo e gorduras	
Bélgica	Jambon d'Ardenne	Presunto de porco	
Bélgica	Peket-Pekêt	Bebidas espirituosas	
Bélgica	Pèket-Pèkêt de Wallonie	Bebidas espirituosas	
Bélgica	Plate de Florenville	Vegetais	
Bélgica	Vin mousseux de qualité de Wallonie	Vinho	
Bélgica	Vin de pays des jardins de Wallonie	Vinho	
Bélgica	Crémant de Wallonie	Vinho	
Bélgica	Côtes de Sambre et Meuse	Vinho	
Bulgária	Дунавска равнина (Dunavska ravnina)	Vinho	
Bulgária	Тракийска низина (Trakijska nizina)	Vinho	
Bulgária	Българско розово масло (Bulgarsko rozovo maslo)	Óleos Essenciais	
Chipre	Λουκούμι Γεροσκήπου (Loukoumi Geroskipou)	Confeitaria	
Chipre	Ζιβανία / Τζιβανία / Ζιβάνα / Zivania	Bebidas espirituosas	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Chipre	Λεμεσός (Lemesos)	Vinho	
Chipre	Κουμανδαρία (Commandaria)	Vinho	
Chipre	Πάφος (Pafos)	Vinho	
Chipre Grécia	Ouzo / Ούζο	Bebidas espirituosas	
Croácia	Baranjski kulen	Produtos de carne	
Croácia	Dalmatinski pršut	Produtos de carne	
Croácia	Drniški pršut	Produtos de carne	
Croácia	Istarski pršut / Istrski pršut	Produtos de carne	
Croácia	Krčki pršut	Produtos de carne	
Croácia	Dingač	Vinho	
Dinamarca	Danablu	Queijo	Não obstante a proteção da designação da União Europeia "Danablu", a proteção fornecida em conformidade com o artigo X.35 do Acordo não é solicitada em relação à expressão espanhola "queso azul".
Eslováquia	Vinohradnícka oblasť Tokaj	Vinho	
Eslovênia	Slovenski med	Mel	
Eslovênia	Kranjska klobasa	Produtos de carne	
Eslovênia	Kraška panceta	Produtos de carne	
Eslovênia	Kraški pršut	Produtos de carne	
Eslovênia	Kraški zašink	Produtos de carne	
Eslovênia	Štajersko prekmursko bučno olje	Óleo	
Espanha	Polvorones de Estepa	Biscoitos	
Espanha	Idiazabal	Queijo	
Espanha	Mahón-Menorca	Queijo	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Espanha	Queso Manchego	Queijo	<p>A proteção da indicação geográfica espanhola "Queso Manchego" para queijos produzidos, de acordo com as especificações técnicas, com queijo de cabra, não impedirá o uso do termo "Queso Manchego" por usuários do território uruguaio que o utilizavam de boa-fé, de forma contínua e durante os cinco anos anteriores à publicação para oposição à indicação geográfica "Queso Manchego", para designar queijos feitos com leite de vaca. Os produtos, todavia, não poderão ser comercializados com referência (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à indicação geográfica europeia e deverão exibir o termo em caractere de fonte substancialmente menor e diferenciada em relação ao nome da marca, embora legível, e de forma que não gere ambiguidade sobre a origem do produto.</p> <p>As disposições do Art. X35.9 se aplicam (ou seja, o direito de usuário anterior abrange somente os usuários incluídos nas listas que serão disponibilizadas por cada país).</p>
Espanha	Jijona	Confeitaria	<p>A proteção da indicação geográfica "Jijona" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Turrón de Jijona" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, e desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios da Argentina e do Paraguai. Durante esses anos, o uso do termo "Turrón de Jijona" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.</p>
Espanha	Turrón de Alicante	Confeitaria	<p>A proteção da indicação geográfica "Turrón de Alicante" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Turrón de almendras tipo Alicante" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, e desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios da Argentina e do Paraguai. Durante esses anos, o uso do termo "Turrón de almendras tipo Alicante" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.</p>
Espanha	Cítricos Valencianos / Cítrics Valencians	Frutas	
Espanha	Cecina de León	Produtos de carne	
Espanha	Dehesa de Extremadura	Produtos de carne	
Espanha	Gujuelo	Produtos de carne	
Espanha	Jabugo	Produtos de carne	
Espanha	Jamón de Teruel / Paleta de Teruel	Produtos de carne	
Espanha	Los Pedroches	Produtos de carne	
Espanha	Salchichón de Vic; Llonganissa de Vic	Produtos de carne	
Espanha	Sobrasada de Mallorca	Produtos de carne	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Espanha	Aceite del Baix Ebre-Montsià ; Oli del Baix Ebre-Montsià	Azeite	
Espanha	Aceite del Bajo Aragón	Azeite	
Espanha	Antequera	Azeite	
Espanha	Baena	Azeite	
Espanha	Estepa	Azeite	
Espanha	Les Garrigues	Azeite	
Espanha	Priego de Córdoba	Azeite	
Espanha	Sierra de Cádiz	Azeite	
Espanha	Sierra de Cazorla	Azeite	
Espanha	Sierra de Segura	Azeite	
Espanha	Sierra Mágina	Azeite	
Espanha	Siurana	Azeite	
Espanha	Azafrán de la Mancha	Açafrão	
Espanha	Brandy de Jerez	Bebidas espirituosas	
Espanha	Brandy del Penedés	Bebidas espirituosas	
Espanha	Pacharán Navarro	Bebidas espirituosas	
Espanha	Alicante	Vinho	
Espanha	Bierzo	Vinho	
Espanha	Calatayud	Vinho	
Espanha	Campo de Borja	Vinho	
Espanha	Cariñena	Vinho	
Espanha	Castilla	Vinho	
Espanha	Castilla y León	Vinho	
Espanha	Cataluña	Vinho	
Espanha	Cava	Vinho	Não obstante a proteção da designação da União Europeia "Cava", este termo pode ser usado no Mercosul para um produto não originário se indiscutivelmente se referir a um sinônimo de "bodega" ou "adega", logo referindo-se a uma adega, e desde que nenhum outro elemento na rotulagem ou embalagem do referido produto criaria potencialmente qualquer confusão do consumidor quanto à origem ou natureza desse produto e não infringiria a indicação geográfica como protegida de outras maneiras.
Espanha	Empordà	Vinho	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Espanha	Jerez-Xérès-Sherry	Vinho	A proteção da indicação geográfica "Jerez-Xérès-Sherry" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Jerez" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, e desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares no território argentino. Durante esses anos, o uso do termo "Jerez" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.
Espanha	Jumilla	Vinho	
Espanha	La Mancha	Vinho	
Espanha	Manzanilla-Sanlúcar de Barrameda	Vinho	
Espanha	Navarra	Vinho	
Espanha	Penedès	Vinho	
Espanha	Priorat	Vinho	
Espanha	Rías Baixas	Vinho	
Espanha	Ribeiro	Vinho	
Espanha	Ribera del Duero	Vinho	
Espanha	Rioja	Vinho	A proteção não foi obtida no território argentino.
Espanha	Rueda	Vinho	
Espanha	Somontano	Vinho	
Espanha	Toro	Vinho	A proteção não foi obtida no território argentino.
Espanha	Utiel-Requena	Vinho	
Espanha	Valdepeñas	Vinho	
Espanha	Valencia	Vinho	
Espanha	Yecla	Vinho	
Finlândia	Suomalainen Marjalikööri / Suomalainen Hedelmälikööri / Finsk Bärlikör / Finsk Frukttlikör / Finnish berry liqueur / Finnish fruit liqueur	Licor	
Finlândia	Suomalainen Vodka / Finsk Vodka / Vodka of Finland	Bebidas espirituosas	
França	Beurre Charentes-Poitou ; Beurre des Charentes ; Beurre des Deux-Sèvres	Manteiga	
França	Bleu d'Auvergne	Queijo	
França	Brie de Meaux	Queijo	
França	Brillat-Savarin	Queijo	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
França	Camembert de Normandie	Queijo	
França	Cantal ; fourme de Cantal ; cantalet	Queijo	
França	Chaource	Queijo	
França	Comté	Queijo	A proteção da indicação geográfica "Comté" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Comté" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, e desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios do Brasil e da Argentina. Durante esses anos, o uso do termo "Comté" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.
França	Emmental de Savoie	Queijo	
França	Époisses	Queijo	
França	Gruyère	Queijo	<p>A proteção da indicação geográfica "Gruyère" não impedirá os usuários dos territórios da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai que já utilizavam o termo "Gruyère" and "Gruyere" de boa fé e de forma contínua e por pelo menos cinco anos antes da publicação para oposição à referida indicação geográfica, de continuarem utilizando-os, desde que os produtos não sejam comercializados com referência (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à indicação geográfica europeia e que o termo seja exibido em caractere de fonte substancialmente menor e de forma diferenciada em relação à marca, embora legível, e de forma que não gere ambiguidades sobre a origem do produto.</p> <p>A proteção da indicação geográfica "Gruyère" não impedirá os usuários que já utilizavam o termo "Gruyerito" e "Gruyer" de boa fé no território da Uruguai de forma contínua e por pelo menos cinco anos antes da publicação para oposição à referida indicação geográfica de continuarem utilizando-os, desde que os produtos não sejam comercializados com referência (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à indicação geográfica europeia e que o termo seja exibido em caractere com fonte substancialmente menor e de forma diferenciada da marca, embora legível, e de forma que não gere ambiguidades sobre a origem do produto.</p> <p>As disposições do Art. X35.9 se aplicam (ou seja, o direito de usuário anterior abrange somente os usuários incluídos nas listas que serão disponibilizadas por cada país).</p>
França	Livarot	Queijo	
França	Pont-l'Évêque	Queijo	A proteção da indicação geográfica "Pont-l'Évêque" não impedirá o uso contínuo e de forma similar do termo "Pont-l'Évêque" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, e desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares no território brasileiro. Durante esses anos, o uso do termo "Pont-l'Évêque" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
França	Reblochon / Reblochon de Savoie	Queijo	A proteção da indicação geográfica "Reblochon / Reblochon de Savoie" não impedirá o uso contínuo e similar dos termos "Reblochon" e "Rebleusson" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos nos territórios da Argentina e do Brasil, e por um período máximo de 7 anos no território do Uruguai, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, e desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares. Durante esses anos, o uso dos termos "Reblochon" e "Rebleusson" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelos termos.
França	Roquefort	Queijo	A proteção da indicação geográfica "Roquefort" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Roquefort" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, e desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios do Brasil e do Uruguai. Durante esses anos, o uso do termo "Roquefort" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.
França	Sainte-Maure de Touraine	Queijo	
França	Saint-Marcellin	Queijo	A proteção da indicação geográfica "Saint-Marcellin" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Saint-Marcellin" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, e desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios do Brasil e do Uruguai. Durante esses anos, o uso do termo "Saint-Marcellin" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.
França	Selles-sur-Cher	Queijo	
França	Soumaintrain	Queijo	
França	Huile essentielle de lavande de Haute-Provence / Essence de lavande de Haute-Provence	Óleos essenciais	
França	Huîtres Marennes Oléron	Produtos de peixe	
França	Pruneaux d'Agen	Frutas	A proteção da indicação geográfica "Pruneaux d'Agen" não impedirá o uso contínuo e similar dos termos "D'Agen" e "Ciruela D'Agen" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 10 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, e desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares no território argentino. Durante esses anos, o uso dos termos "D'Agen" e "Ciruela D'Agen" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelos termos.

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
França	Boeuf de Charolles	Produtos de carne	Não obstante a proteção da indicação geográfica "Boeuf de Charolles", ela não deve impedir que os usuários dos termos "Charolês" e "Charolez" no território do Brasil, indicando um produto derivado da raça animal "Charolês", continuem usando esses termos, desde que esses produtos não sejam comercializados usando referências (gráficos, nomes, figuras, bandeiras) à origem genuína da indicação geográfica ou explorando a reputação da indicação geográfica, e desde que o uso do nome do nome da raça animal não induza em erro a consumidores ou constitua concorrência desleal no que diz respeito à indicação geográfica.
França	Génisse Fleur d'Aubrac	Produtos de carne	
França	Jambon de Bayonne	Produtos de carne	
França	Canard à foie gras du Sud-Ouest (Chalosse, Gascogne, Gers, Landes, Périgord, Quercy)	Produtos de carne	
França	Riz de Camargue	Arroz	
França	Armagnac	Bebidas espirituosas	
França	Calvados	Bebidas espirituosas	
França	Cognac	Bebidas espirituosas	A proteção da indicação geográfica "Cognac" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Cognac" por qualquer pessoa no território argentino e do termo "Conhaque" por qualquer pessoa no território brasileiro, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares. Durante esses anos, o uso dos termos "Cognac", "Coñac" e "Conhaque" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelos termos.
França	Rhum de Guadeloupe	Bebidas espirituosas	
França	Rhum de la Martinique	Bebidas espirituosas	
França	Alsace / Vin d'Alsace	Vinho	
França	Anjou	Vinho	
França	Beaujolais	Vinho	
França	Bordeaux	Vinho	A proteção da indicação geográfica "Bordeaux" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Bordô" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares no território brasileiro. Durante esses anos, o uso do termo "Bordô" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
França	Bourgogne	Vinho	A proteção da indicação geográfica "Bourgogne" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Borgoña" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares no território argentino. Durante esses anos, o uso do termo "Borgoña" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.
França	Cahors	Vinho	
França	Chablis	Vinho	A proteção da indicação geográfica "Chablis" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Chablis" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares no território argentino. Durante esses anos, o uso do termo "Chablis" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.
França	Champagne	Vinho	A proteção da indicação geográfica "Champagne" não impedirá o uso contínuo e similar dos termos "Champagne", "Champaña" e "Método/Méthode Champenoise" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 10 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Durante esses anos, o uso dos termos "Champagne", "Champaña" e "Método/Méthode Champenoise" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelos termos.
França	Châteauneuf-du-Pape	Vinho	
França	Côtes de Provence	Vinho	
França	Côtes du Rhône	Vinho	
França	Côtes du Roussillon	Vinho	
França	Fronton	Vinho	
França	Graves	Vinho	
França	Irouléguay	Vinho	
França	Languedoc	Vinho	
França	Madiran	Vinho	
França	Margaux	Vinho	A proteção da indicação geográfica "Margaux" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Margot" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar os mesmos produtos ou produtos similares no território brasileiro. Durante esses anos, o uso do termo "Margot" deve ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.
França	Médoc	Vinho	
França	Pauillac	Vinho	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
França	Pays d'Oc	Vinho	
França	Pessac-Léognan	Vinho	
França	Pomerol	Vinho	
França	Pommard	Vinho	
França	Romanée-Conti	Vinho	
França	Saint-Emilion	Vinho	
França	Saint-Estèphe	Vinho	
França	Saint-Julien	Vinho	
França	Sauternes	Vinho	
França	Touraine	Vinho	
França	Val de Loire	Vinho	
Grécia	Φέτα (Feta)	Queijo	<p>A proteção da indicação geográfica "Φέτα (Feta)" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Feta" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios da Argentina, Brasil e Uruguai. Durante esses anos, o uso do termo "Feta" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.</p> <p>Não obstante a proteção da designação da União Europeia "Φέτα" (Feta), a proteção fornecida em conformidade com o artigo X.35 do Acordo não é solicitada no que diz respeito à expressão espanhola "corte en fetas" (cortada em fatias), quando essa expressão pode aplicar-se a produtos de queijo, exceto queijos brancos em salmoura, desde que nenhum outro elemento na rotulagem ou embalagem de tais produtos possa causar confusão ao consumidor quanto à origem ou natureza desses produtos e não viole a indicação geográfica "Φέτα" (Feta) como protegido de outras maneiras.</p>
Grécia	Κεφαλογραβιέρα (Kefalograviera)	Queijo	
Grécia	Κορινθιακή Σταφίδα Βοστίτσα (Korinthiaki Stafida Vostitsa)	Frutas	
Grécia	Μαστίχα Χίου (Masticha Chiou)	Gomas e resinas naturais	
Grécia	Καλαμάτα (Kalamata)	Azeite	
Grécia	Κολυμβάρι Χανίων Κρήτης (Kolymvari Chanion Kritis)	Azeite	
Grécia	Λυγουριό Ασκληπιείου (Lygourio Asklipeiou)	Azeite	
Grécia	Σητεία Λασιθίου Κρήτης (Sitia Lasithiou Kritis)	Azeite	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Grécia	Κρόκος Κοζάνης (Krokos Kozanis)	Açafrão	
Grécia	Μανούρι (Manouri)	Lactosoro	
Grécia	Τσίπουρο (Tsipouro)	Bebidas espirituosas	
Grécia	Ελιά Καλαμάτας (Elia Kalamatas)	Azeitonas	
Grécia	Κονσερβολιά Αμφίσσης (Konservolia Amfissis)	Azeitonas	
Grécia	Αμύνταιο (Amyntaio)	Vinho	
Grécia	Μαντινεία (Mantineia)	Vinho	
Grécia	Νάουσα (Naousa)	Vinho	
Grécia	Νεμέα (Nemea)	Vinho	
Grécia	Ρετσίνα Αττικής (Retsina of Attiki)	Vinho	
Grécia	Σάμος (Samos)	Vinho	
Grécia	Σαντορίνη (Santorini)	Vinho	
Holanda	Edam Holland	Queijo	
Holanda	Gouda Holland	Queijo	
Holanda	Hollandse geitenkaas	Queijo	
Holanda Bélgica França Alemanha	Genièvre / Jenever / Genever	Bebidas espirituosas	<p>A proteção da indicação geográfica “Genièvre” / “Jenever” não impedirá os usuários do território argentino que já utilizavam o termo “Ginebra” de forma contínua, de boa fé e pelos cinco anos anteriores à publicação para oposição da referida indicação geográfica no território da Argentina de continuarem utilizando-o. Da mesma forma, as pessoas que já utilizavam de boa fé e de forma contínua o termo “Genebra” no território brasileiro, antes da publicação para oposição da indicação geográfica “Genièvre” / “Jenever” no Brasil, poderão continuar utilizando-o, desde que os produtos não sejam comercializados com referência (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à origem genuína da indicação geográfica e que o termo seja exibido em caractere de fonte substancialmente menor que o nome da marca, embora legível, e de forma que não gere ambiguidade sobre a origem do produto.</p> <p>As disposições do Art. X35.9 se aplicam (ou seja, o direito de usuário anterior abrange somente os usuários incluídos nas listas que serão disponibilizadas por cada país).</p>
Hungria	Szegedi szalámi ; Szegedi téliszalámi	Produtos de carne	
Hungria	Törkölypálinka	Bebidas espirituosas	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Hungria	Tokaj / Tokaji	Vinho	A proteção da indicação geográfica "Tokaj/Tokaji" não impedirá o uso contínuo e similar dos termos "Tokaj/Tokaji/Tocai" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios da Argentina e do Brasil. Durante esses anos, o uso dos termos "Tokaj/Tokaji/Tocai" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelos termos.
Hungria Áustria	Pálinka	Bebidas espirituosas	
Irlanda Reino Unido (Irlanda do Norte)	Irish Cream	Licor	
Irlanda Reino Unido (Irlanda do Norte)	Irish Whiskey / Uisce Beatha Eireannach / Irish Whisky	Bebidas espirituosas	
Itália	Cantuccini Toscani / Cantucci Toscani	Biscoitos	
Itália	Asiago	Queijo	A proteção da indicação geográfica "Asiago" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Asiago" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios do Brasil e do Uruguai. Durante esses anos, o uso do termo "Asiago" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.
Itália	Fontina	Queijo	A proteção da indicação geográfica "Fontina" não impedirá usuários que já utilizavam o termo "Fontina" nos territórios da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai, de boa fé e de forma contínua, por pelo menos cinco anos antes da publicação para oposição da indicação geográfica "Fontina", de continuar utilizando-o, desde que os produtos não sejam comercializados com referências (gráficas, nomes, imagens ou figuras) à indicação geográfica europeia e que o termo seja exibido em caractere com fonte substancialmente menor e de forma diferenciada da marca, embora legível, e de maneira que não gere ambiguidade sobre a origem do produto.  As disposições do Art. X35.9 se aplicam (ou seja, o direito de usuário anterior abrange somente os usuários incluídos nas listas que serão disponibilizadas por cada país).

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Itália	Gorgonzola	Queijo	<p>A proteção da indicação geográfica "Gorgonzola" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Gorgonzola" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios da Argentina, Paraguai e Urugurái. Durante esses anos, o uso do termo "Asiago" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.</p> <p>A proteção da indicação geográfica "Gorgonzola" não impedirá usuários que já utilizavam o termo "Gorgonzola" no território brasileiro, de boa fé e de forma contínua, antes da publicação para oposição de continuar utilizando-o, desde que os produtos não sejam comercializados com referências (gráficas, nomes, imagens ou figuras) à indicação geográfica europeia e que o termo seja exibido em caractere com fonte substancialmente menor e de forma diferenciada da marca, embora legível, e de forma que não gere ambiguidade sobre a origem do produto.</p> <p>As disposições do Art. X35.9 se aplicam (ou seja, o direito de usuário anterior abrange somente os usuários incluídos nas listas que serão disponibilizadas por cada país).</p>
Itália	Grana Padano	Queijo	<p>A proteção da indicação geográfica "Grana Padano" não impedirá o uso contínuo e similar dos termos "Grana" e "Tipo Grana Padano" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares no território argentino. Durante esses anos, o uso dos termos "Grana" e "Tipo Grana Padano" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelos termos.</p> <p>A proteção da indicação geográfica "Grana Padano" não impedirá usuários que já utilizavam o termo "Grana" no território brasileiro, de boa fé e de forma contínua, por pelo menos cinco anos antes da publicação para oposição da indicação geográfica "Grana Padano" de continuar utilizando-o, desde que os produtos não sejam comercializados com referências (gráficas, nomes, imagens ou figuras) à indicação geográfica europeia e que o termo seja exibido em caractere com fonte substancialmente menor e de forma diferenciada da marca, embora legível, e de forma que não gere ambiguidade sobre a origem do produto.</p> <p>As disposições do Art. X35.9 se aplicam (ou seja, o direito de usuário anterior abrange somente os usuários incluídos nas listas que serão disponibilizadas por cada país).</p>
Itália	Mozzarella di Bufala Campana	Queijo	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Itália	Parmigiano Reggiano	Queijo	<p>A proteção da indicação geográfica "Parmigiano Reggiano" não impedirá os usuários de boa-fé do território brasileiro que já utilizavam o termo "Parmesão" de forma contínua e antes mesmo da publicação para oposição da referida indicação geográfica, assim como os usuários de boa-fé da Argentina, do Uruguai e do Paraguai que já utilizavam o termo "Parmesano" de forma contínua e antes da publicação para oposição da indicação geográfica "Parmigiano Reggiano" de continuarem utilizando-o, desde que os produtos não sejam comercializados com referência (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à indicação geográfica europeia e que o termo seja exibido em caractere de fonte substancialmente menor e de forma diferenciada da marca, embora legível, e de maneira que não gere ambiguidade sobre a origem do produto.</p> <p>A proteção da indicação geográfica "Parmigiano Reggiano" não impedirá os usuários de boa-fé que já utilizavam o termo "Reggianito" no território da Argentina de forma contínua e antes mesmo da publicação para oposição da referida indicação geográfica, assim como os usuários do Uruguai e do Paraguai que já utilizavam o termo "Reggianito" de boa fé e de forma contínua e antes da publicação para oposição da indicação geográfica de continuarem utilizando-o, desde que os produtos não sejam comercializados com referência (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à indicação geográfica europeia e que o termo seja exibido em caractere com fonte substancialmente menor e de forma diferenciada da marca, embora legível, e de forma que não gere ambiguidades sobre a origem do produto.</p> <p>As disposições do Art. X35.9 se aplicam (ou seja, o direito de usuário anterior abrange somente os usuários incluídos nas listas que serão disponibilizadas por cada país).</p>
Itália	Pecorino Romano	Queijo	<p>A proteção da indicação geográfica "Pecorino Romano" não impedirá o uso contínuo e similar dos termos "Romano" e "Tipo Grana Padano" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios da Argentina e Uruguai. Durante esses anos, o uso dos termos "Romano" e "Tipo Grana Padano" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelos termos.</p>
Itália	Provolone Valpadana	Queijo	
Itália	Taleggio	Queijo	<p>A proteção da indicação geográfica "Taleggio" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Taleggio" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar os mesmos produtos ou produtos similares nos territórios da Argentina e do Brasil. Durante esses anos, o uso do termo "Taleggio" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.</p>
Itália	Mela Alto Adige ; Südtiroler Apfel	Frutas	
Itália	Bresaola della Valtellina	Produtos de carne	
Itália	Culatello di Zibello	Produtos de carne	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Itália	Mortadella Bologna	Produtos de carne	A proteção da indicação geográfica "Mortadella Bologna" não impedirá o uso contínuo e similar dos termos "Mortadella Bologna" e "Mortadella tipo Bologna" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 10 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares no território brasileiro. Durante esses anos, o uso dos termos "Mortadella Bologna" e "Mortadella tipo Bologna" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelos termos.
Itália	Pancetta Piacentina	Produtos de carne	
Itália	Prosciutto di Parma	Produtos de carne	A proteção da indicação geográfica "Prosciutto di Parma" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Presunto tipo Parma" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar os mesmos produtos ou produtos similares no território brasileiro. Durante esses anos, o uso do termo "Presunto tipo Parma" deve ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.
Itália	Prosciutto di San Daniele	Produtos de carne	
Itália	Prosciutto Toscano	Produtos de carne	
Itália	Salamini italiani alla cacciatora	Produtos de carne	
Itália	Zampone Modena	Produtos de carne	
Itália	Aprutino Pescarese	Azeite	
Itália	Toscano	Azeite	
Itália	Pasta di Gragnano	Massa	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Itália	Grappa	Bebidas espirituosas	<p>A proteção da indicação geográfica "Grappa" não impedirá o uso contínuo e similar dos termos "Grappa" e "Grapa" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios da Argentina e do Brasil. Durante esses anos, o uso dos termos "Grappa" e "Grapa" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelos termos.</p> <p>A proteção da indicação geográfica "Grappa" não impedirá os usuários de boa-fé do território uruguaio que já utilizavam o termo "Grappamiel" ou "Grapamiel" de forma contínua e antes mesmo da publicação para oposição da referida indicação geográfica de continuarem utilizando-o, desde que os produtos não sejam comercializados com referência (gráficos, nomes, imagens ou bandeiras) à indicação geográfica europeia e que o termo seja exibido em caractere com fonte substancialmente menor e diferenciada da marca, embora legível, e de forma que não gere ambiguidade sobre a origem do produto</p> <p>As disposições do Art. X35.9 se aplicam (ou seja, o direito de usuário anterior abrange somente os usuários incluídos nas listas que serão disponibilizadas por cada país).</p>
Itália	Pomodoro S. Marzano dell'Agro Sarnese-Nocerino	Vegetais	
Itália	Aceto Balsamico di Modena	Vinagre	
Itália	Aceto balsamico tradizionale di Modena	Vinagre	
Itália	Asti	Vinho	<p>A proteção da indicação geográfica "Asti" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "método Asti" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares no território brasileiro. Durante esses anos, o uso do termo "método Asti" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.</p>
Itália	Barbaresco	Vinho	
Itália	Barbera d'Alba	Vinho	
Itália	Barbera d'Asti	Vinho	
Itália	Bardolino / Bardolino Superiore	Vinho	
Itália	Barolo	Vinho	
Itália	Brachetto d'Acqui / Acqui	Vinho	
Itália	Brunello di Montalcino	Vinho	
Itália	Campania	Vinho	
Itália	Chianti	Vinho	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Itália	Chianti Classico	Vinho	
Itália	Conegliano – Prosecco / Conegliano Valdobbiadene – Prosecco / Valdobbiadene – Prosecco	Vinho	
Itália	Dolcetto d'Alba	Vinho	
Itália	Emilia / dell'Emilia	Vinho	A proteção da indicação geográfica Emilia/Dell'Emilia será efetiva apenas no território argentino após o registro da marca Emilia Nieto Sentiner, a menos que o pedido de registro de tal marca seja retirado.
Itália	Fiano di Avellino	Vinho	
Itália	Franciacorta	Vinho	
Itália	Greco di Tufo	Vinho	
Itália	Lambrusco di Sorbara	Vinho	
Itália	Lambrusco Grasparossa di Castelvetro	Vinho	
Itália	Marca Trevigiana	Vinho	
Itália	Marsala	Vinho	A proteção da indicação geográfica "Marsala" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Marsala" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares no território argentino. Durante esses anos, o uso do termo "Marsala" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.
Itália	Montepulciano d'Abruzzo	Vinho	
Itália	Prosecco	Vinho	A proteção da indicação geográfica "Prosecco" não impedirá o uso contínuo e similar dos termos "Prosecco" e "Proseco" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 5 anos nos territórios da Argentina e do Paraguai, e por um período máximo de 10 anos no território do Brasil, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, e desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar produtos idênticos ou similares nos territórios da Argentina, do Brasil e do Paraguai. Durante esses anos, o uso dos termos "Prosecco" e "Proseco" deverá ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelos termos.
Itália	Sicilia	Vinho	
Itália	Soave	Vinho	
Itália	Toscana / Toscano	Vinho	
Itália	Valpolicella	Vinho	
Itália	Veneto	Vinho	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Itália	Vernaccia di San Gimignano	Vinho	
Itália	Vino Nobile di Montepulciano	Vinho	
Lituânia	Originali lietuviška degtinė / Original Lithuanian vodka	Bebidas espirituosas	
Polónia	Polska Wódka / Polish Vodka	Bebidas espirituosas	
Polónia	Wódka ziołowa z Niziny Północnopodlaskiej aromatyzowana ekstraktem z trawy żubrowej / Herbal vodka from the North Podlasie Lowland aromatised with an extract of bison grass	Bebidas espirituosas	
Portugal	Queijo S. Jorge	Queijo	
Portugal	Queijo Serra da Estrela	Queijo	
Portugal	Queijos da Beira Baixa (Queijo de Castelo Branco, Queijo Amarelo da Beira Baixa, Queijo Picante da Beira Baixa)	Queijo	
Portugal	Pêra Rocha do Oeste	Frutas	
Portugal	Mel dos Açores	Mel	
Portugal	Chouriça de Carne de Vinhais; Linguiça de Vinhais	Produtos de carne	
Portugal	Chouriço de Portalegre	Produtos de carne	
Portugal	Presunto de Barrancos / Paleta de Barrancos	Produtos de carne	
Portugal	Azeite de Moura	Azeite	
Portugal	Azeite do Alentejo Interior	Azeite	
Portugal	Azeites da Beira Interior (Azeite da Beira Alta, Azeite da Beira Baixa)	Azeite	
Portugal	Azeite de Trás-os-Montes	Azeite	
Portugal	Azeites do Norte Alentejano	Azeite	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Portugal	Azeites do Ribatejo	Azeite	
Portugal	Ovos Moles de Aveiro	Pastelaria / bolos	
Portugal	Açores	Vinho	
Portugal	Alentejano	Vinho	
Portugal	Alentejo	Vinho	
Portugal	Algarve	Vinho	
Portugal	Bairrada	Vinho	
Portugal	Beira Interior	Vinho	
Portugal	Carcavelos	Vinho	
Portugal	Dão	Vinho	
Portugal	Douro	Vinho	
Portugal	Duriense	Vinho	
Portugal	Lisboa	Vinho	
Portugal	Vinho da Madeira / Madère / Vin de Madère / Madera / Madeira Wein / Madeira Wine / Vino di Madera / Madeira Wijn / Madeira	Vinho	
Portugal	Madeirense	Vinho	
Portugal	Oporto / Port / Port Wine / Porto / Portvin / Portwein / Portwijn / vin du Porto / vinho do Porto	Vinho	A proteção da indicação geográfica "Oporto / Port / Port Wine / Porto / Portvin / Portwein / Portwijn / vin du Porto / vinho do Porto" não impedirá o uso contínuo e similar do termo "Oporto" por qualquer pessoa, incluindo seus sucessores e cessionários, por um período máximo de 7 anos, contados da data de entrada em vigor deste Acordo, desde que a pessoa esteja usando a indicação geográfica de forma contínua para designar os mesmos produtos ou produtos similares no território argentino. Durante esses anos, o uso do termo "Oporto" deve ser associado à indicação visível e legível da origem do produto designado pelo termo.
Portugal	Palmela	Vinho	
Portugal	Pico	Vinho	
Portugal	Setúbal	Vinho	
Portugal	Távora-Varosa	Vinho	
Portugal	Tejo	Vinho	
Portugal	Trás-os-Montes	Vinho	
Portugal	Vinho Verde	Vinho	
Reino Unido	White Stilton cheese / Blue Stilton cheese	Queijo	
Reino Unido	Scottish Farmed Salmon	Produtos de peixe	
Reino Unido	Scotch Beef	Produtos de carne	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Reino Unido	Welsh lamb	Produtos de carne	
Reino Unido	Scotch Whisky	Bebidas espirituosas	
República Tcheca	České pivo	Cerveja	
República Tcheca	Českobudějovické pivo	Cerveja	A proteção da indicação geográfica "Českobudějovické pivo" nos territórios do Brasil e do Paraguai foi concedida apenas na língua tcheca. A proteção da indicação geográfica "Českobudějovické pivo" no Uruguai também está restrita ao termo em tcheco e a indicação geográfica Českobudějovické pivo será exibida sem destaque na parte de trás do rótulo de containers de cerveja. Na Argentina, a proteção da indicação geográfica "Českobudějovické pivo" também foi concedida apenas em tcheco, está sujeita aos direitos dos titulares de marca e deverá ser exibida sem destaque na parte de trás do rótulo de containers de cerveja.
República Tcheca	Žatecký chmel	Lúpulo	
Romênia	Telemea de Ibănești	Queijo	
Romênia	Magiun de prune Topoloveni	Frutas	
Romênia	Salam de Sibiu	Produtos de carne	
Romênia	Pălincă	Bebidas espirituosas	
Romênia	Țuică Zetea de Medieșu Aurit	Bebidas espirituosas	
Romênia	Vinars Târnave	Bebidas espirituosas	
Romênia	Vinars Vrancea	Bebidas espirituosas	
Romênia	Cotești	Vinho	
Romênia	Cotnari	Vinho	
Romênia	Dealu Mare	Vinho	
Romênia	Murfatlar	Vinho	
Romênia	Odobești	Vinho	
Romênia	Panciu	Vinho	
Romênia	Recaș	Vinho	
Romênia	Târnave	Vinho	
Suécia	Svensk Aquavit / Svensk Akvavit / Swedish Aquavit	Bebidas espirituosas	
Suécia	Svensk Punsch / Swedish Punch	Bebidas espirituosas	
Suécia	Svensk Vodka / Swedish Vodka	Bebidas espirituosas	

**TABELA 2** – Indicações geográficas agrícolas do Mercosul

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Argentina	Yerba Mate Argentina/ Yerba Mate Elaborada con Palo	Bebidas - erva mate	
Argentina	Alcauciles Platenses/ Alcachofas Platenses Alcauciles Romanesco, Híbridos Violeta y Blanco	Fruitas, vegetais e cereais frescos ou processados - alcachofra	
Argentina	Melón de Media Agua, San Juan	Fruitas, vegetais e cereais frescos ou processados - melão	
Argentina	Chivito Criollo del Norte Neuquino / Chivito mamón /Chivito de veranada	Produtos de carne - cabra	
Argentina	Cordero Patagónico	Produtos de carne - cordeiro	
Argentina	Salame de Tandil	Produtos de carne - salami	
Argentina	Salame Típico de Colonia Caroya	Produtos de carne - salami	
Argentina	Dulce de Membrillo Rubio de San Juan	Geléia de marmelo	
Argentina	25 de Mayo	Vinhos	
Argentina	9 de Julio	Vinhos	
Argentina	Agrelo	Vinhos	
Argentina	Albardón	Vinhos	
Argentina	Alto valle de Río Negro	Vinhos	
Argentina	Angaco	Vinhos	
Argentina	Añelo	Vinhos	
Argentina	Arauco	Vinhos	
Argentina	Avellaneda	Vinhos	
Argentina	Barrancas	Vinhos	
Argentina	Barreal	Vinhos	
Argentina	Belén	Vinhos	
Argentina	Cachi	Vinhos	
Argentina	Cafayate - Valle de Cafayate	Vinhos	
Argentina	Calingasta	Vinhos	
Argentina	Castro Barros	Vinhos	
Argentina	Catamarca	Vinhos	
Argentina	Caucete	Vinhos	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Argentina	Chapadmalal	Vinhos	
Argentina	Chilecito	Vinhos	
Argentina	Chimbas	Vinhos	
Argentina	Colón	Vinhos	
Argentina	Colonia Caroya	Vinhos	
Argentina	Confluencia	Vinhos	
Argentina	Córdoba Argentina	Vinhos	
Argentina	Cruz del Eje	Vinhos	
Argentina	Cuyo	Vinhos	
Argentina	Distrito Medrano	Vinhos	
Argentina	El Paraíso	Vinhos	
Argentina	Famatina	Vinhos	
Argentina	Felipe Varela	Vinhos	
Argentina	General Alvear	Vinhos	
Argentina	General Conesa	Vinhos	
Argentina	General Lamadrid	Vinhos	
Argentina	General Roca	Vinhos	
Argentina	Godoy Cruz	Vinhos	
Argentina	Guaymallén	Vinhos	
Argentina	Iglesia	Vinhos	
Argentina	Jáchal	Vinhos	
Argentina	Jujuy	Vinhos	
Argentina	Junín	Vinhos	
Argentina	La Consulta	Vinhos	
Argentina	La Paz	Vinhos	
Argentina	Las Compuertas	Vinhos	
Argentina	Las Heras	Vinhos	
Argentina	Lavalle	Vinhos	
Argentina	Luján de Cuyo	Vinhos	
Argentina	Lunlunta	Vinhos	
Argentina	Maipú	Vinhos	
Argentina	Mendoza	Vinhos	
Argentina	Molinos	Vinhos	
Argentina	Neuquén	Vinhos	
Argentina	Paraje Altamira	Vinhos	
Argentina	Patagonia	Vinhos	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Argentina	Pichimahuida	Vinhos	
Argentina	Pocito	Vinhos	
Argentina	Pomán	Vinhos	
Argentina	Pozo de los Algarrobos	Vinhos	
Argentina	Quebrada de Humahuaca	Vinhos	
Argentina	Rawson	Vinhos	
Argentina	Río Negro	Vinhos	
Argentina	Rivadavia de San Juan	Vinhos	
Argentina	Rivadavia de Mendoza	Vinhos	
Argentina	Russel	Vinhos	
Argentina	Salta	Vinhos	
Argentina	San Blas de los Sauces	Vinhos	
Argentina	San Carlos de Mendoza	Vinhos	
Argentina	San Carlos de Salta	Vinhos	
Argentina	San Javier	Vinhos	
Argentina	San Juan	Vinhos	
Argentina	San Martín de Mendoza	Vinhos	
Argentina	San Martín de San Juan	Vinhos	
Argentina	San Rafael	Vinhos	
Argentina	Sanagasta	Vinhos	
Argentina	Santa Lucía	Vinhos	
Argentina	Santa María	Vinhos	
Argentina	Santa Rosa	Vinhos	
Argentina	Sarmiento	Vinhos	
Argentina	Tafí	Vinhos	
Argentina	Tinogasta	Vinhos	
Argentina	Tucumán	Vinhos	
Argentina	Tunuyán	Vinhos	
Argentina	Tupungato - Valle de Tupungato	Vinhos	
Argentina	Ullum	Vinhos	
Argentina	Valle de Chañarmuyo	Vinhos	
Argentina	Valle de Uco	Vinhos	
Argentina	Valle del Pedernal	Vinhos	
Argentina	Valle del Tulum	Vinhos	
Argentina	Valle Fértil	Vinhos	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Argentina	Valle de Zonda	Vinhos	
Argentina	Valles Calchaquíes	Vinhos	
Argentina	Valles del Famatina	Vinhos	
Argentina	Vinchina	Vinhos	
Argentina	Villa Ventana	Vinhos	
Argentina	Vista Flores	Vinhos	
Argentina	Zonda	Vinhos	
Brasil	Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Produtos de carne	
Brasil	Piauí	Cajuína	
Brasil	Cruzeiro do Sul	Farinha de mandioca	
Brasil	Canastra	Queijo	
Brasil	Serro	Queijo	
Brasil	Linhares	Grãos de cacau	
Brasil	Alta Mogiana	Café	
Brasil	Norte Pioneiro do Paraná	Café	
Brasil	Região da Serra da Mantiqueira de Minas Gerais	Café	
Brasil	Região de Pinhal	Café	
Brasil	Região do Cerrado Mineiro	Café	
Brasil	Pelotas	Doces finos	
Brasil	Marialva	Uvas	
Brasil	Região da Própolis Verde de Minas Gerais	Própolis verde	
Brasil	Carlópolis	Goiaba	
Brasil	Oeste do Paraná	Mel	
Brasil	Ortigueira	Mel	
Brasil	Pantanal	Mel	
Brasil	Cachoeiro de Itapemirim	Mármore	
Brasil	São Matheus	Erva mate	
Brasil	Mossoró	Melão	
Brasil	Manguezais de Alagoas	Própolis vermelho	
Brasil	Litoral Norte Gaúcho	Arroz	
Brasil	Maracaju	Salsicha	
Brasil	Região da Costa Negra	Camarões	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Brasil	Cachaça	Bebida de cana de açúcar - Cachaça	
Brasil	Microrregião Abaíra	Bebida de cana de açúcar - Cachaça	
Brasil	Paraty	Bebida de cana de açúcar - Cachaça	
Brasil	Região de Salinas	Bebida de cana de açúcar - Cachaça	
Brasil	Vale do Submédio São Francisco	Uvas e mangas	
Brasil	São Bento de Urânia	Inhame	
Brasil	Mara Rosa	Açafrão	
Brasil	Farroupilha	Vinhos: tinto, branco e espumante	
Brasil	Vales da Uva Goethe	Vinhos: tinto, branco e espumante	
Brasil	Altos Montes	Vinhos e espumantes	
Brasil	Monte Belo	Vinhos e espumantes	
Brasil	Pinto Bandeira	Vinhos: tinto, branco e espumante	
Brasil	Vale dos Vinhedos	Vinhos: tinto, branco e espumante	
Paraguai	Aceite de coco Paraguayo / Mbokaja	Óleo de coco	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Chipa Barrero	Produtos de farinha	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Paraguai	Chipa de Coronel Bogado	Produtos de farinha	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Melón de Yaguaron	Frutas	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Naranja de Itapua	Frutas	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Frutilla de Estanzuela	Frutas	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Mango de Areguá	Frutas	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Sandía de Valenzuela	Frutas	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Katuaba Paraguaya	Ervas	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Menta'i Paraguaya	Ervas	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Burrito Paraguayo	Ervas	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Paraguai	Cecina so`o piru Paraguayo	Produtos de carne	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Chorizo Sanjuanino	Produtos de carne	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Batiburrillo de Misiones	Produtos de carne	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Carne del Paraguay	Produtos de carne	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Carne del Chaco	Produtos de carne	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Yerbamate Paraguaya	Outras bebidas	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Stevia Paraguaya / Ka'a He'e del Paraguay	Outras bebidas	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Licor de Yegros	Bebidas espirituosas	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Caña Paraguaya	Bebidas espirituosas	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Paraguai	Miel Negra de caña paraguaya.	Mel de cana de açúcar	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Palmito Paraguayo	Vegetais	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Paraguai	Vino de Independencia	Vinhos	A União Europeia oferecerá a proteção prevista neste Acordo a essa indicação geográfica assim que estiver totalmente protegida no Paraguai, de acordo com sua legislação nacional e após o procedimento de análise e objeção ser concluído satisfatoriamente na União Europeia em decorrência de pedido do Mercosul para a concessão de tal proteção.
Uruguai	Bella Unión	Vinhos	
Uruguai	Atlántida	Vinhos	
Uruguai	Canelón Chico	Vinhos	
Uruguai	Canelones	Vinhos	
Uruguai	Carmelo	Vinhos	
Uruguai	Carpinteria	Vinhos	
Uruguai	Cerro Carmelo	Vinhos	
Uruguai	Cerro Chapeu	Vinhos	
Uruguai	Constancia	Vinhos	
Uruguai	El Carmen	Vinhos	
Uruguai	Garzón	Vinhos	
Uruguai	José Ignacio	Vinhos	
Uruguai	Juanico	Vinhos	
Uruguai	La Caballada	Vinhos	
Uruguai	La Cruz	Vinhos	
Uruguai	La Puebla	Vinhos	
Uruguai	Las Brujas	Vinhos	
Uruguai	Las Violetas	Vinhos	
Uruguai	Lomas De La Paloma	Vinhos	
Uruguai	Los Cerrillos	Vinhos	
Uruguai	Los Cerros De San Juan	Vinhos	
Uruguai	Manga	Vinhos	
Uruguai	Paso Cuello	Vinhos	
Uruguai	Progreso	Vinhos	
Uruguai	Rincón De Olmos	Vinhos	

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Uruguai	Rincón del Colorado	Vinhos	
Uruguai	San José	Vinhos	
Uruguai	Santos Lugares	Vinhos	
Uruguai	Sauce	Vinhos	
Uruguai	Sierra de la Ballena	Vinhos	
Uruguai	Sierra de Mahoma	Vinhos	
Uruguai	Suarez	Vinhos	
Uruguai	Villa Del Carmen	Vinhos	
Uruguai	Montevideo	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Sur de Florida	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Maldonado	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Sur de Rocha	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Colonia	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Soriano	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Rio Negro	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Salto	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Paysandú	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Artigas	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Rivera	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Tacuarembó	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Flores	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Norte de Florida	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Cerro Largo	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Norte de Lavalleja	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Norte de Rocha	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Colon	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Uruguai	La Paz	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	San Carlos	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Santa Rosa	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)
Uruguai	Santa Lucía	Vinhos	Indica procedimento anterior ao registro previsto no Decreto 283/93 (Ante CEE)

**TABELA 3 –** Indicações geográficas não agrícolas do Mercosul

PAÍS	INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	TIPO DE PRODUTO	OBSERVAÇÕES
Brasil	Goiabeiras	Paneles de barro	
Brasil	Paraíba	Têxteis em algodão colorido	
Brasil	Região das Lagoas Mundaú-Manguaba	Bordado filé	
Brasil	Vale do Sinos	Couro acabado	
Brasil	Franca	Calçados	
Brasil	Região do Jalapão do Estado do Tocantins	Artesanato em Capim Dourado	
Brasil	São João del Rei	Peças artesanais em estanho	
Brasil	Divina Pastora	Renda	
Brasil	Pedro II	Opalas preciosas e joias artesanais de opalas	
Brasil	Cariri Paraibano	Renda renascença	
Paraguai	Carbón del Chaco Paraguayo	Carvão	
Paraguai	Aó Po'í de Yataity	Vestuário	
Paraguai	Ñanduti de Itaugua	Vestuário	
Paraguai	Poncho de Cordillera	Vestuário	
Paraguai	Hamaca Paraguaya	Artesanato	
Paraguai	Piedra de Cerro Koi	Minerais	
Paraguai	Jabón de coco Paraguayo / Mbokaja	Sabão de coco	
Paraguai	Cerámica de Areguá	Cerâmica	

TABELA 4 – Exceções

EXCEÇÃO	ITENS ABRANGIDOS PELA EXCEÇÃO
<p>No que diz respeito à lista de indicações geográficas da União Europeia constante da parte A do anexo II, não é solicitada a proteção prevista no artigo X.35 do acordo em relação aos seguintes termos individuais, que fazem parte de um composto nome da indicação geográfica:</p>	<p>"aceite", "aceto balsamico", "aceto balsamico tradicional", "alla cacciatora", "almkäse", "alpkäse", "amarelo", "aprutino", "aquavit", "akvavit", "apfel", "azafrán", "azalea", "azeite", "bärlikör", "beef", "bergkäse", "berry liqueur", "beurre", "bier", "bleu", "blue cheese", "boeuf", "brandy", "bratwürste", "bresola", "breze", "brezn", "brez'n", "brezel", "brie", "cacciatora", "camembert", "canard à foie gras", "cantucci", "cantuccini", "cecina", "chmel", "chorizo", "chouriça de carne", "chouriço", "christstollen", "cítricos", "cítrics", "cream", "crémant", "culatello", "degliné", "dehesa", "edam", "emmental", "emmentaler", "essence de lavande", "farmed salmon", "fleur", "fromage", "fruit liqueur", "fruktlikör", "geitenkaas", "génisse", "gouda", "graukäse", "hedelmälikööri", "herbal vodka", "hopfen", "huile essentielle de lavande", "huitres", "jambon", "jamón", "katenschinken", "katenrauchschinken", "knochenschinken", "kirschwasser", "klobasa", "knöpfle", "kren", "kulen", "kürbiskernöl", "lamb", "lebkuchen", "linguiça", "llonganissa", "magiun de prune", "marjalikööri", "maultaschen", "med", "mel", "mela", "mėštanský var", "mortadella", "mozzarella", "mozzarella di bufala", "oli", "olje", "original", "ovos moles", "pacharán", "paleta", "panceta", "pancetta", "pasta", "pâté", "pecorino", "pêra", "picante", "pivo", "plate", "polvorones", "pomodoro", "prekmursko bučno olje", "presunto", "priego", "prosciutto", "provologne", "pršut", "pruneaux", "pruneaux mi-cuits", "punsch", "punch", "queijo", "queso", "rhum", "riz", "rostbratwürste", "salam", "salamini", "salchichón", "schinken", "sierra", "sobrasada", "spätzle", "speck", "stollen", "suppenmaultaschen", "szalámi", "téliszalámi", "telemea", "tucicã zetea", "turrón", "vin de pays", "vin mousseux de qualité", "vinars", "vinho", "vin", "vino", "wein", "wine", "uisce beatha", "vinohradnícka oblast", "vodka", "weihnachtsstollen", "whiskey", "whisky", "white cheese", "wijn", "wódka", "wódka ziotowa", "zampone", "zašink", "κονσερβολιά" (konservolia), "κορινθιακή σταφίδα" (korinthiaki stafida), "λουκούμι" (loukoumi), "μαστίχα" (masticha), "розово масло" (rozovo maslo).</p>
<p>No que diz respeito à lista de indicações geográficas do Mercosul estabelecida na parte B do anexo II, a proteção fornecida em conformidade com o artigo X.35 do Acordo não é solicitada em relação aos seguintes termos individuais que fazem parte de um nome de indicação geográfica composto:</p>	<p>"alcauciles", "alcachofas", "chivito", "criollo", "mamón", "veranda", "cordero", "dulce de membrillo", "melón", "salame", "salame típico", "mate", "yerba mate", "chorizo", "batiburrillo", "frutilla", "mango", "sandía", "poncho", "licor", "vino", "yerbamate", "stevia", "katuaba", "menta'i", "burrito", "caña", "miel negra de caña", "melón", "aceite de coco", "cecina", "naranja", "palmito".</p>
<p>Não obstante a proteção das seguintes designações do Mercosul, esses termos podem ser usados na União Europeia para um produto não originário, desde que nenhum outro elemento na rotulagem ou embalagem do referido produto possa causar confusão ao consumidor quanto à origem ou natureza do produto. este produto e não viole a indicação geográfica como protegida de outras maneiras:</p>	<p>"flores", "iglesia", "la cruz", "la paz", "las violetas", "molinos", "salto", "sarmiento".</p>
<p>No que diz respeito à lista de indicações geográficas da União Europeia constante da parte A do anexo II, no que diz respeito aos nomes de uma variedade de plantas ou de uma raça animal existente no território do Mercosul a partir da data de entrada em vigor do presente acordo, a União Europeia observa que os seguintes termos relacionados a uma variedade de plantas ou uma raça animal podem continuar sendo usados, inclusive na rotulagem, pelo Mercosul após a data de entrada em vigor do Acordo:</p>	<p>"Καλαμάτα" (Kalamata), "Valencia Late", "Alicante Buschet", "Cariñán", "Charolais", "Semillón", "Barbera", "Dolcetto", "Fiano", "Greco", "Lambrusco", "Lambrusco Grasparossa", "Montepulciano", "Trebiano Toscano"</p>

**CNI**

*Robson Braga de Andrade*

Presidente

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - DDI**

*Carlos Eduardo Abijaodi*

Diretor de Desenvolvimento Industrial

**Gerência Executiva de Política Industrial**

*João Emílio Gonçalves*

Gerente-Executivo de Política Industrial

*Fabiano Barreto*

Equipe Técnica

**Gerência Executiva de Pesquisa e Competitividade**

*Renato da Fonseca*

Gerente-Executivo de Pesquisa e Competitividade

*Carla Regina P. Gadêlha*

Produção Editorial e Diagramação

**DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC**

*Fernando Augusto Trivellato*

Diretor de Serviços Corporativos

**Superintendência de Administração - SUPAD**

*Maurício Vasconcelos de Carvalho*

Superintendente Administrativo

*Alberto Nemoto Yamaguti*

Normalização

---

*Lucas Spadano*

*Luiza Tângari*

*Bernardo Santos*

Autores

**Fialho Salles Advogados**

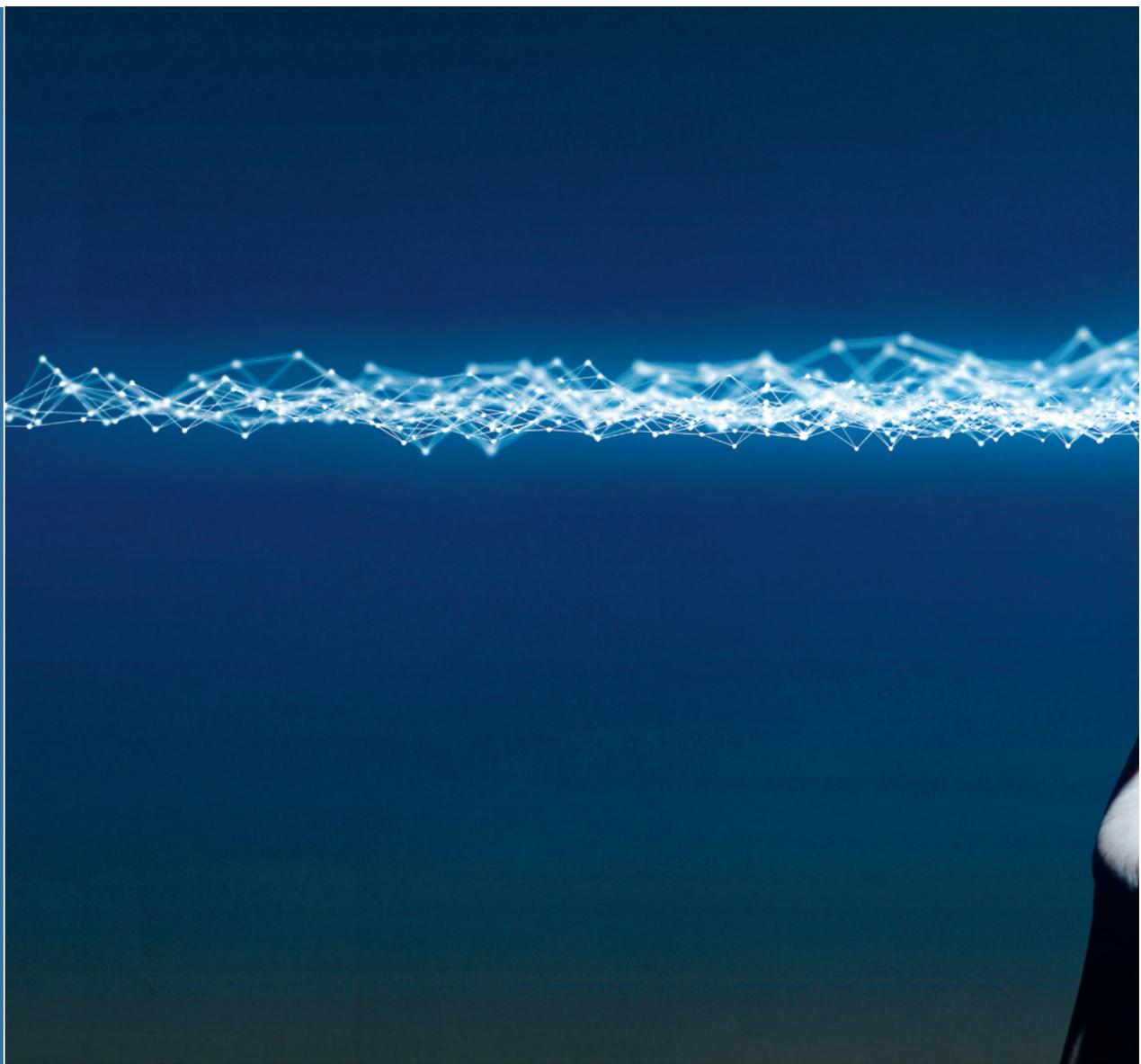
 [www.cni.org.br](http://www.cni.org.br)

 /CNIbr

 /cni\_br

 /cnibr

 /CNI Nacional



**FIALHO  
SALLES**  
ADVOGADOS

  
*Confederação Nacional da Indústria*  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**